



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL 1902, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
SIDROLÂNDIA/MS, PARA O
EXERCÍCIO DE 2018, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sidrolândia para exercício financeiro de 2018, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Sidrolândia para o exercício de 2018, estima a Receita e Fixa a Despesa no valor de **R\$ 167.500.000,00 (Cento e sessenta e sete milhões e quinhentos mil reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R\$ 103.333.000,00 (Cento três milhões

Y.:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

trezentos trinta três mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 64.167.000,00 (Sessenta quatro milhões cento sessenta e sete mil reais).

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, estando discriminadas as fontes de recursos de acordo com ato legal do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Se houver alterações quanto às fontes recursos e sua destinação mediante ato legal do TCE/MS, fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento e os ajustes necessários por meio de ato próprio.

Art. 4º. As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

**RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR CATEGORIA ECONÔMICA**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	166.287.000,00
Receita Tributaria	15.423.000,00

M. S.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Receita de Contribuições	6.001.000,00
Receita Patrimonial	8.795.500,00
Receita de Serviços	50.000,00
Transferência Correntes	136.016.500,00
Outras Transferências Correntes	1.000,00
2. Receita de Capital	8.707.000,00
Transferência de Capital	8.707.000,00
3. Receitas Correntes (Intra-Orçamentária)	7.998.000,00
Receitas Correntes (Intra-Orçamentária)	7.998.000,00
4. Deduções da Receita	- 15.492.000,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	- 15.492.000,00
5. TOTAL	167.500.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	137.472.000,00
Despesa de Capital	13.935.000,00
Reserva de Contingência	16.093.000,00
TOTAL	167.500.000,00

Yi



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal de Sidrolândia	6.668.000,00
Secretaria de Governo – SEGOV	4.327.000,00
Fundo Municipal de Apoio e Desenvolvimento Cultural	86.000,00
Procuradoria Jurídica – PROJU	1.601.000,00
Controladoria Geral – CONGE	23.000,00
Secretaria de Planej. Administração e Finanças – SEPLAFI	22.352.000,00
Fundo Municipal da Criança e Adolescente	10.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	610.000,00
Fundo Municipal de Direitos do Idoso	10.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	5.369.500,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR	516.000,00

Y. i.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fundo Municipal do Turismo	10.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SEDERMA	1.608.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	76.000,00
Secretaria de Educação – SED	21.458.000,00
FUNDEB	31.000.000,00
Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL	742.000,00
Secretaria de Infra-Estrutura, Habitação	12.336.000,00
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	144.000,00
Fundo Municipal de Saúde	36.787.500,00
Fundação Municipal de Cultura	386.000,00
Instituto de Previdência do Servidor Público de Sidrolândia	21.380.000,00
TOTAL	167.500.000,00

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II - Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da

y.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

- a) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, horas de aval, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;
- b) abertos mediante utilização de recursos previstos nos Incisos I e II do § 1º do artigo 43, ambos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) suplementares para as adequações das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;
- d) adicionais suplementares por remanejamento, transposição e transferência de recursos, com finalidade facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa, nos termos Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 6º. Autoriza Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e a Lei do Plano Plurianual - PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Yi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 7º. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS

Em 20 de dezembro de 2017.

Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 dias do mês de dezembro de 2017.

FRANCISCO PIROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christyane Palacio dos Santos
Código Identificador: D01AE2DC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1902, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEI MUNICIPAL 1902, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sidrolândia para exercício financeiro de 2018, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Sidrolândia para o exercício de 2018, estima a Receita e Fixa a Despesa no valor de **R\$ 167.500.000,00 (Cento e sessenta e sete milhões e quinhentos mil reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R\$ 103.333.000,00 (Cento três milhões trezentos trinta e três mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 64.167.000,00 (Sessenta quatro milhões cento e sessenta e sete mil reais).

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, estando discriminadas as fontes de recursos de acordo com ato legal do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Se houver alterações quanto às fontes recursos e sua destinação mediante ato legal do TCE/MS, fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento e os ajustes necessários por meio de ato próprio.

Art. 4º. As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Receitas Correntes	166.287.000,00
Receita Tributária	15.423.000,00
Receita de Contribuições	6.001.000,00
Receita Patrimonial	8.795.500,00
Receita de Serviços	50.000,00
Transferência Correntes	136.016.500,00
Outras Transferências Correntes	1.000,00
Receita de Capital	8.707.000,00
Transferência de Capital	8.707.000,00
3. Receitas Correntes (Intra-Orçamentária)	7.998.000,00
Receitas Correntes (Intra-Orçamentária)	7.998.000,00
4. Deduções da Receita	- 15.492.000,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	- 15.492.000,00
5. TOTAL	167.500.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	137.472.000,00
Despesa de Capital	13.935.000,00
Reserva de Contingência	16.093.000,00
TOTAL	167.500.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal de Sidrolândia	6.668.000,00
Secretaria de Governo – SEGOV	4.327.000,00
Fundo Municipal de Apoio e Desenvolvimento Cultural	86.000,00
Procuradoria Jurídica – PROJU	1.601.000,00
Controladoria Geral – CONGE	23.000,00
Secretaria de Planej. Administração e Finanças – SEPLAFI	22.352.000,00
Fundo Municipal da Criança e Adolescente	10.000,00

Fundo Municipal de Investimento Social	610.000,00
Fundo Municipal de Direitos do Idoso	10.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	5.369.500,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR	516.000,00
Fundo Municipal do Turismo	10.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SEDERMA	1.608.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	76.000,00
Secretaria de Educação - SED	21.458.000,00
FUNDEB	31.000.000,00
Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL	742.000,00
Secretaria de Infra-Estrutura, Habitação	12.336.000,00
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	144.000,00
Fundo Municipal de Saúde	36.787.500,00
Fundação Municipal de Cultura	386.000,00
Instituto de Previdência do Servidor Público de Sidrolândia	21.380.000,00
TOTAL	167.500.000,00

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

- destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, horas de aval, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;
- abertos mediante utilização de recursos previstos nos Incisos I e II do § 1º do artigo 43, ambos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;
- suplementares para as adequações das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congêneres, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;
- adicionais suplementares por remanejamento, transposição e transferência de recursos, com finalidade facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa, nos termos Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 6º. Autoriza Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 7º. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 20 de dezembro de 2017.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:3B3113AA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 132/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova a Instrução Normativa do Sistema de Recursos Humanos – SRH nº. 001/2017 que dispõe sobre a admissão de pessoal, mediante contrato temporário, no âmbito do poder executivo, e dá outras providências

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, USANDO das atribuições que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando: Constituição Federal de 1988, Lei Municipal Nº 079/97 de 19 de dezembro de 1997 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Taquarussu – MS, Lei Complementar Municipal Nº 009/2010 de 15 de junho de 2010 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação do Município de Taquarussu – MS, Lei Municipal 387/2013 de 19 de março de 2013, Decreto Municipal Nº 66 de 30 de junho de 2017.

Considerando: Instrução Normativa SCI nº. 001/2017

DECRETA:

Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 dias do mês de dezembro de 2017.

FRANCISCO PIROLI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Christyane Palacio dos Santos
 Código Identificador: D01AE2DC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1902, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEI MUNICIPAL 1902, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sidrolândia para exercício financeiro de 2018, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Sidrolândia para o exercício de 2018, estima a Receita e Fixa a Despesa no valor de **R\$ 167.500.000,00 (Cento e sessenta e sete milhões e quinhentos mil reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R\$ 103.333.000,00 (Cento três milhões trezentos trinta e três mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 64.167.000,00 (Sessenta quatro milhões cento sessenta e sete mil reais).

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, estando discriminadas as fontes de recursos de acordo com ato legal do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Se houver alterações quanto às fontes recursos e sua destinação mediante ato legal do TCE/MS, fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento e os ajustes necessários por meio de ato próprio.

Art. 4º. As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Receitas Correntes	166.287.000,00
Receita Tributária	15.423.000,00
Receita de Contribuições	6.001.000,00
Receita Patrimonial	8.795.500,00
Receita de Serviços	50.000,00
Transferência Correntes	136.016.500,00
Outras Transferências Correntes	1.000,00
Receita de Capital	8.707.000,00
Transferência de Capital	8.707.000,00
3. Receitas Correntes (Intra-Orçamentária)	7.998.000,00
Receitas Correntes (Intra-Orçamentária)	7.998.000,00
4. Deduções da Receita	- 15.492.080,00
Dedução p/ Formação do FUNOEB	- 15.492.000,00
5. TOTAL	167.500.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	137.472.000,00
Despesa de Capital	13.935.000,00
Reserva de Contingência	16.093.000,00
TOTAL	167.500.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal de Sidrolândia	6.668.000,00
Secretaria de Governo – SEGOV	4.327.000,00
Fundo Municipal de Apoio e Desenvolvimento Cultural	86.000,00
Procuradoria Jurídica – PROJU	1.601.000,00
Controladoria Geral – CONGE	23.000,00
Secretaria de Planej. Administração e Finanças – SEPLAFI	22.352.000,00
Fundo Municipal da Criança e Adolescente	10.000,00

Fundo Municipal de Investimento Social	610.000,00
Fundo Municipal de Direitos do Idoso	10.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	5.369.500,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR	516.000,00
Fundo Municipal do Turismo	10.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SEDERMA	1.608.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	76.000,00
Secretaria de Educação - SED	21.458.000,00
FUNDEB	31.000.000,00
Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL	742.000,00
Secretaria de Infra-Estrutura, Habitação	12.336.000,00
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	144.000,00
Fundo Municipal de Saúde	36.787.500,00
Fundação Municipal de Cultura	386.000,00
Instituto de Previdência do Servidor Público de Sidrolândia	21.380.000,00
TOTAL	167.500.000,00

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

- a) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, horas de aval, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;
- b) abertos mediante utilização de recursos previstos nos Incisos I e II do § 1º do artigo 43, ambos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) suplementares para as adequações das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;
- d) adicionais suplementares por remanejamento, transposição e transferência de recursos, com finalidade facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa, nos termos Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 6º. Autoriza Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 7º. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 20 de dezembro de 2017.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:3B3113AA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 132/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova a Instrução Normativa do Sistema de Recursos Humanos – SRH nº. 001/2017 que dispõe sobre a admissão de pessoal, mediante contrato temporário, no âmbito do poder executivo, e dá outras providências

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, USANDO das atribuições que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando: Constituição Federal de 1988, Lei Municipal Nº 079/97 de 19 de dezembro de 1997 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Taquarussu – MS, Lei Complementar Municipal Nº 009/2010 de 15 de junho de 2010 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação do Município de Taquarussu – MS, Lei Municipal 387/2013 de 19 de março de 2013, Decreto Municipal Nº 66 de 30 de junho de 2017.

Considerando: Instrução Normativa SCI nº. 001/2017

DECRETA: